

# IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

C.N.P.J 07.074.347/0001 - 28

Rua da Assembleia de Deus, 719 - Fone 621-1022 Cx. Postal 07 Bacabal – Maranhão

# ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO.

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E SEUS FINS

- Art. 1º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Bacabal, Estado do Maranhão, fundada em 15 de novembro de 1937 pelo Pr. Francisco Assis Gomes é participante do Movimento Pentecostal fundado no Brasil em 08 de junho de 1911, seguindo a mesma norma doutrinária, em sua denominação Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Bacabal, Estado do Maranhão, e é, também, filiada, na condição de membro, da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão CEADEMA, e, doravante, neste Estatuto, será designada simplesmente por IEAD.
- Art. 2º A IEAD é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede própria na Rua da Assembleia de Deus, 719, centro, cidade e Comarca de Bacabal Maranhão, onde tem o seu foro.
- Art. 3º A IEAD será composta de ilimitado número de membros, possuindo as seguintes finalidades:
- I Propagar o Evangelho de nosso **Senhor Jesus Cristo** em seu campo e fora dele, através do trabalho missionário, de acordo com os princípios éticos da denominação no Brasil;
- II Discipular e batizar os novos convertidos;
- III Treinar obreiros e apresentá-los ao Santo Ministério da Palavra, através da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão de acordo com o Estatuto desta e necessidade da IEAD.
- IV Promover a paz e a concórdia mediante o ensinamento da Palavra de Deus e a prática dos bons costumes, visando ao engrandecimento do Reino de Deus e ao bemestar social.
- V Estabelecer congregações, construir seus templos, fundar instituições para amparo dos necessitados, escolas, faculdades, universidades, orfanatos, abrigos para velhice, comunidades terapêuticas para a recuperação de dependentes químicos e semelhantes, além de conveniar-se com outras instituições afins.

Valda Sous<del>t Site</del>a Tabeliä Substituta CPF: 225, 445-723, 64

> Should MA 2921

- § Único: a IEAD, para a realização de suas atividades e alcance dos seus objetivos, proporcionará espórtula para os pastores, missionários e dirigentes de congregação a seu serviço, sem qualquer vínculo empregatício, podendo também contratar funcionários e serviços temporários no limite de suas possibilidades financeiras e da legislação vigente.
- Art. 4º A IEAD poderá criar secretarias auxiliares e departamentos, tantos quantos forem convenientes ao atendimento de suas frentes de trabalho religioso e social, de acordo com os seus objetivos.
- § Único A IEAD terá um Regimento Interno com base neste Estatuto que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento e de todas as suas secretarias e/ou departamentos.
- Art. 5° Os pastores da IEAD serão obrigatoriamente membros da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão CEADEMA e, através desta, da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil CGADB.

## CAPÍTULO II

#### **DOS MEMBROS**

- **Art. 6º** Consideram-se membros efetivos da **IEAD**, aqueles que estiverem devidamente arrolados e que não tenham sido transferidos ou excluídos.
- Art. 7º Serão admitidos como membros da IEAD:
- I Pessoas de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, cor, raça, condição social e intelectual, que se converterem à fé professada pelas Assembleias de Deus no Brasil, evidenciada pela declaração de crer:
  - 1. Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristãos (2 Tm 3:14-17);
  - 2. Em um só **Deus**, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o **Pai**, o **Filho** e o **Espírito Santo**; **Criador do Universo**, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6:4; Mt 28:19; Mc 12:29; Gn 1:1; 2:7; Hb 11:3 e Ap 4:11);
  - 3. No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do Mundo (Jo 3:16- 18; Rm 1:3,4; Is 7:14; Mt 1:23; Hb 10:12; Rm 8:34 e At 1:9);
  - 4. No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial com o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2 Co 13:13; 2 Co 3:6,17; Rm 8:2; Jo 16:11; Tt 3:5; 2 Pe 1:21 e Jo 16:13);

'alda Soush Silva Tabeliā Substituta CPF: 225.445.773-04

> Aluna OAB 732

- 5. Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de **Deus**, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de **Jesus Cristo** podem restaurá-lo a **Deus** (Rm 3:23; At 3:19);
- 6. Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de **Deus** mediante a fé em **Jesus Cristo**, e pelo poder atuante do **Espírito Santo** e da **Palavra de Deus** para tornar o homem aceito no **Reino dos Céus** (Jo 3:3-8, Ef 2:8,9);
- 7. No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por **Jesus Cristo** em nosso favor (At 10:43; Rm 10:13; 3:24-26; Hb 7:25; 5:9);
- 8. Na Igreja, que é o Corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, una, santa e universal assembleia dos fiéis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1 Co 12:27; Jo 4:23; 1 Tm 3:15; Hb 12:23; Ap 22:17);
- 9. No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do **Pai**, e do **Filho**, e do **Espírito Santo**, conforme determinou o **Senhor Jesus Cristo** (Mt 28:19; Rm 6:1-6; Cl 2:12);
- 10. Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do **Espírito Santo**, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de **Jesus Cristo** (Hb 9:14; 1 Pe 1:15);
- 11. No batismo no **Espírito Santo**, conforme as **Escrituras**, que nos é dado por **Jesus Cristo**, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a Sua vontade (At 1:5; 2:4; 10:44-46; 19:1-7);
- 12. Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo **Espírito Santo** à Igreja para sua edificação, conforme Sua soberana vontade para o que for útil (1 Co 12:1-12);
- 13. Na Segunda Vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira, invisível ao mundo, para arrebatar a sua Igreja antes da Grande Tribulação; a segunda, visível e corporal, com a Sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1 Ts 4:16, 17; 1 Co 15:51-54; Ap 20:4; Zc 14:5; Jd 1:14);
- 14. No comparecimento ante o **Tribunal de Cristo** de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de **Cristo** na Terra (2 Co 5:10);
- 15. No **Juízo Final**, onde comparecerão todos os ímpios, desde a **Criação** até o fim do **Milênio**; os que morrerem durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos; e na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25:46; Is 65:20; Ap 20:11-15; 21:1-4).
- 16. Crer, também, que o **Casamento** foi instituído por **Deus** e ratificado por nosso **Senhor Jesus Cristo** como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo de criação geneticamente determinado (Gn 2:18; Jo 2:1,2; Gn 2:24; 1:27).

Valda Sousa Silva Tabella Substituta CPF: 225.445.773-07

> Shum OAB 21

- II Membros de outras igrejas transferidos por Carta, desde que tenham sido batizados, e professem a fé como descrita no inciso anterior.
- § Único: Em caso de justificativa convincente para a não apresentação de Carta da igreja de origem, a pessoa poderá ser recebida por Aclamação em uma Assembleia Geral.

## Art. 8º - São direitos dos membros:

- I Receber orientação e assistência espiritual;
- II Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela IEAD;
- III Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV Votar e ser votado.

#### Art. 9º - São deveres dos membros:

- I Cumprir este Estatuto, as decisões ministeriais e das assembleias;
- II Conhecer e obedecer o Credo e as práticas litúrgicas da IEAD;
- III Zelar pelo patrimônio material, moral e espiritual da IEAD;
- IV Contribuir, de acordo com a liberalidade cristã, para o cumprimento de todos os objetivos da IEAD previstos neste Estatuto;
- V Comparecer às assembleias gerais, quando convocado;
- VI Cultuar a Deus, no templo, com habitualidade.
- Art. 10° Perderá sua condição de membro, inclusive cargos e funções, aquele que:
- I Solicitar transferência, ainda que para uma igreja da mesma fé e ordem;
- II Solicitar, voluntariamente, seu desligamento;
- III Ausentar-se, por um período superior a seis meses, sem justificativa;
- IV Desobedecer às resoluções e deliberações da Assembleia Geral ou faltar com o cumprimento dos seus deveres expressos neste Estatuto;
- V Cometer adultério, fornicação, prostituição, relação homossexual e outras práticas repugnadas pela **Bíblia**;
- VI Cometer atos tipificados como crimes pelo **Código Penal Brasileiro** e por Leis especiais, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado;
- VII Praticar feitiçarias ou suas ramificações;
- VIII For considerado indecoroso no uso das vestes e extravagante no uso de adereços, a juízo da **Diretoria**;

Valda Sausa Silva Tabeliā Substituta CPF: 225 Art

OBS 1832

- IX -Usar qualquer tipo de droga, salvo se por tratamento médico.
- X -Abandonar a IEAD ou apostatar da fé por ela professada;
- XI Filiar-se a outra igreja;
- XII Fizer parte de qualquer tipo de sociedade secreta;
- XIII Promover dissidência manifesta:
- XIV Usar o nome e os preceitos da IEAD em benefício próprio.
- § 1º A todo membro acusado é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
- § 2º A readmissão na IEAD poderá ocorrer mediante solicitação de reconciliação, avaliada e aceita pela Assembleia Geral, observando os mesmos critérios para admissão descritos no artigo 7º e seus incisos.

# CAPÍTULO III

# DA COMPOSIÇÃO

Tabeliā Substituta Art. 11 – A IEAD é composta dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral:
- II Diretoria:
- III Conselho Fiscal
- IV Ministério da IEAD.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da IEAD, constituída por seus membros ativos, incluindo pastores e missionários que estejam trabalhando nela.
- § Único A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente por meio de edital afixado no mural da sede ou publicação na imprensa local com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.
- Art. 13 Compete à Assembleia Geral:
- 1 -Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- II Destituir a **Diretoria** ou parte dela, o **Conselho fiscal** ou parte dele e outros administradores;
- III Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria;
- IV Julgar e decidir quanto à exclusão, disciplina e reconciliação de membros faltosos, assim como sobre a admissão de novos membros na forma dos artigos 7°, 8° e 9° deste Estatuto;
- V Decidir sobre alienação, venda, permuta, cessão, oneração, locação ou outro ato translativo qualquer dos bens da **IEAD**;
- VI Conceder descanso anual aos pastores, além de licença para tratamento de saúde, quando comprovadamente necessária;
- VII Conceder jubilação remunerada aos pastores que servem a IEAD;
- VIII Referendar comissões especiais nomeadas pelo Presidente;
- IX Homologar ou não os atos da Diretoria;
- X Decidir sobre a aprovação e reforma deste Estatuto;
- XI Deliberar, por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, todos os assuntos de relevante interesse da **IEAD** encaminhados pelo **Presidente**, salvo as disposições em contrário previstas neste **Estatuto**.
- XII Resolver sobre quaisquer casos omissos neste Estatuto;
- § Único: O disposto nos incisos "II" e "X" poderá ocorrer em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, e, nas convocações seguintes, 15 minutos depois, deliberará com qualquer número de membros presentes.

### Seção II

#### DA DIRETORIA

- **Art. 14 -** A **Diretoria** é órgão administrativo da **IEAD** e compõe-se de um Presidente, 1º e 2º, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, os quais serão eleitos dentre os membros em comunhão, presentes à **Assembleia Geral**, salvo, se por motivo justificado, observando a competência dos candidatos para os referidos cargos, com mandato de um ano, permitida a reeleição contínua no todo ou em parte.
- Art. 15 A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária, até a primeira quinzena de janeiro, por Aclamação da maioria simples dos membros presentes.
- § 1° A eleição será dirigida pela **Diretoria** demissionária.

tonbors )?

Valda Linea Silva Tabelia Substituta

- § 2º O Presidente será sempre o pastor da IEAD, reconhecido pela Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão CEADEMA.
- § 3° A Diretoria eleita será imediatamente empossada.
- § 4º Perderão automaticamente seus mandatos os pastores que forem suspensos ou excluídos da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão CEADEMA.
- $\S$  5° Os membros da **Diretoria** não receberão salário e nenhum outro tipo de ajuda financeira por seus serviços.

## Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I Exercer a direção da IEAD e de todos os seus departamentos;
- II Decidir sobre contratação e demissão de funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III Administrar o patrimônio geral da IEAD em consonância com este Estatuto.
- IV Zelar pelo bom funcionamento da IEAD;

**§ único:** A Diretoria da **IEAD** prestará conta à Assembleia Geral anualmente, até abril do ano seguinte, das suas atividades e gestão, apresentando-lhe balanço patrimonial e demonstrativos econômico-financeiros.

## Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I Presidir a Diretoria;
- II Convocar e presidir as **Assembleias Gerais**, **ordinárias** ou **extraordinárias**, exercendo voto de qualidade quando houver empate;
- III Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- IV Assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias Gerais, documentações e outros expedientes de relevante interesse da IEAD;
- V Representar a **IEAD**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir Procurador para a defesa dela;
- VI Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da IEAD na forma da Lei;
- VII Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da IEAD, juntamente com o Tesoureiro;
- § Único À exceção das despesas ordinárias, como água, luz, telefone e outros de caráter emergencial, quaisquer despesas deverão ser autorizadas formalmente pelo **Presidente**.

# Art. 18 - Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;

fatis 00 )

Valda Sopka Silva Tabelia Substituta CPF: 225,005 II - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

## Art. 19 - Compete ao segundo Vice-Presidente:

- I Substituir o **Primeiro Vice-Presidente** nos seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o no caso de vacância até o final do mandato;
- II Auxiliar o Primeiro Vice-Presidente no que for necessário.
- § Único: Ocorrendo o descrito no inciso "I", o cargo de 2º Vice-Presidente permanecerá vago até a próxima eleição.

## Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las com o Presidente;
- II Fazer, controlar e manter em boa ordem o registro dos membros;
- III Manter em boa ordem os arquivos e documentos;
- IV Distribuir correspondência em geral.

# Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o **Primeiro Secretário** em seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o no caso de vacância até o final do mandato;
- II Auxiliar o Primeiro Secretário no que for necessário.

## Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Assinar com o **Presidente** todos os cheques e saques bancários, bem como todos os documentos expedidos pela **Tesouraria**;
- II Receber, escriturar e guardar todas as rendas da IEAD, trazendo sempre em dia com absoluta clareza e em perfeita ordem os balancetes da tesouraria e quaisquer papéis ou documentos relacionados com a atividade financeira;
- III Submeter mensalmente ao Conselho Fiscal e ao Ministério da IEAD relatório pormenorizado da situação financeira da entidade.

# Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas, sucedendo-o no caso de vacância até o final do mandato;
- II Colaborar com Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Coppos )

Valda Sausa Silva Tabeliā Sobstituta CPF: 225 A.

#### Seção III

#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 24 O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três suplentes na seguinte composição: Coordenador; Secretário; Relator; Primeiro, Segundo e Terceiro Suplente.
- I A eleição e posse do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios adotados para a Diretoria.
- II O mandato do Conselho será coincidente com o da Diretoria, e em caso de vacância, assumirão os suplentes, na ordem.

#### Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar mensalmente a escrituração, contabilidade e demais atos administrativos que se relacionem com as finanças da IEAD, emitindo parecer por escrito sobre as mesmas.
- II Dar ciência à **Assembléia Geral** de qualquer irregularidade, após oportunizar sua imediata correção;

## Seção IV

#### DO MINISTÉRIO DA IEAD

- Art. 26 O Ministério da IEAD, composto dos pastores, missionários, diáconos e Dirigentes de Congregação, é Órgão Consultivo da Diretoria e será presidido pelo seu Presidente.
- § Primeiro: Os Auxiliares, quando convidados, integrarão a reunião ministerial com participação igual à dos membros;
- § Segundo: A Diretoria juntamente com o Ministério da IEAD aprovarão os balancetes mensais, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

- Art. 27 A IEAD terá por patrimônio quaisquer bens e direitos imóveis, móveis e semoventes existentes e os que vierem a ser adquiridos por compra, doação, legados, contribuição de seus membros, bem assim, qualquer depósito existente em caixa e bancos, escriturados em seu nome.
- Art. 28 A IEAD receberá dízimos, ofertas e outras contribuições voluntárias de membros e não membros, pessoas físicas e jurídicas.

Basso 7

- § único: Os recursos obtidos conforme o inciso "IV" do artigo 9º, artigos 27 e 28 integram o patrimônio da IEAD, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar terem direitos, sob nenhum pretexto.
- Art. 29 Os bens da IEAD somente poderão sofrer alienação, permuta, cessão, doação ou outro qualquer ato translativo com a autorização da Assembleia Geral.
- Art. 30 Nenhum membro da IEAD responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da mesma.
- Art. 31 Em caso de cisão, quer por questão administrativa, quer por divergências doutrinárias, os bens da IEAD jamais sofrerão partilha, permanecendo a posse dos referidos bens com a parte que se conservar fiel aos propósitos deste Estatuto, identificada pela atual inscrição da IEAD perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo que os dissidentes se retirarão da IEAD, sem direito a qualquer quota social, ou parcela do patrimônio.
- Art. 32 Em caso de dissolução da IEAD, solvidos os seus compromissos, o patrimônio remanescente será destinado à Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Maranhão - CEADEMA

## CAPÍTULO V

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 33 A IEAD concederá jubilação remunerada no valor de 3/4 (três guartos) da média de espórtulas recebida pelo obreiro nos últimos 24 meses de trabalho, para seus pastores com mais de 65 anos de idade e dez anos de serviços prestados a ela, e nos outros casos a jubilação poderá ocorrer a juízo da Diretoria da IEAD e homologado pela Assembleia Geral, bem como o caso de auxílio financeiro para viúva ou filho(s) menor(es) de pastores que vierem a falecer antes de 65 anos de idade e após 10 anos de serviços prestados na IEAD.
- § Primeiro: As viúvas de pastores jubilados pela IEAD receberão ¾ (três quartos) do auxílio que o esposo recebia. Morrendo a viúva, deixando filho(s) menor(es) do Pastor, o auxilio será repassado a ele(s) até que complete(m) 18 anos.
- § Segundo: O auxílio concedido à viúva cessará a qualquer tempo se ela se desviar dos padrões éticos, morais e espirituais previstos neste Estatuto ou celebrar novas núpcias.
- Art. 34 Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente da IEAD, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente num prazo de até 30 dias para que a Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão - CEADEMA, juntamente com a IEAD, promova o preenchimento do pastorado vago.
- § Unico: O cargo de Presidente da IEAD, só poderá ser assumido por um Pastor com mais de 10 (dez) anos de filiação à Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleia no Maranhão - CEADEMA
- Art. 35 A IEAD somente poderá ser dissolvida se por nenhuma hipótese atingir e satisfizer os seus fins e pela deliberação de mais de dois tercos da totalidade de seus membros.

- Art. 36 O membro da IEAD, pastor ou não, que queira disputar pleito eleitoral, tanto legislativo como executivo, deverá entregar seus cargos e funções 90 (noventa dias) antes de iniciar sua campanha pública.
- Art. 37 O presente Estatuto revoga o anterior, registrado no Cartório do 1º Oficio da Comarca de Bacabal MA, no livro A, nº 05, fls. 69 a 72, a transcrição sob o nº 184, datada de 28 de junho de 1983.
- Art. 38 O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Bacabal-MA, 05 de setembro de 2017

Francisco Soares Raposo Filho Pastor-Presidente Henrique Cardosa de M. Netos Advogado - ABB-MA 7921 Mun D OAB - MM - 17921



	N D	A PTÓPIO 22 OFÍCIA
179	2	ARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA rotocolo às fis.
Po	300	egistrado às fils. A do livro A l A
der J	ieF	ob nº L S 6 OBS:
de Ju de Ju aranh	call	acabal - MA, 18 104 17
ário stica ão	ação	Nilton Šergio Zanini - Tabellão Valda Sousa Silva - Tabellã Substituta

